



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 72/DIRAT/INSS, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece diretrizes para as unidades descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social quanto às medidas de proteção que devem ser adotadas no atendimento ao público para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 35014.065100/2020-69.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações às Unidades Descentralizadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do risco de contágio pelo COVID-19, em consonância com a Instrução Normativa nº 19/SEDGGD/ME, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, serão tomadas as seguintes medidas:

§1º Encerrar o atendimento não programado às 13 horas, com fechamento da unidade, permanecendo após o referido horário apenas o atendimento agendado, se for o caso.

§2º A trava referente ao serviço cumprimento de exigência será alterada para 30 dias.

§3º Nas APSAI o atendimento presencial será suspenso, tendo em vista que, em sua maioria, o atendimento é para estrangeiros ou pessoas que vieram do exterior, devendo ser afixados cartazes na parte externa do prédio, orientando o uso dos canais remotos para informações.

Art. 3º A Gerência Executiva deverá oficiar a OAB da sua região para garantir o uso do ACT em detrimento do guichê exclusivo.

§1º Caso o advogado opte por continuar o atendimento presencialmente, este deverá ser garantido em respeito a ACP 0026178-78.2015.4.01.3400 dentro do horário de funcionamento da unidade.

Art. 4º Os gestores de APS deverão orientar os segurados e os advogados que comparecerem às

unidades sobre a possibilidade de efetuar o requerimento pelos canais remotos, entregando o passo a passo disponibilizado na seção “Imprima na Agência” se possível antes da triagem.

Art. 5º No atendimento não programado devem ser atendidas exclusivamente as demandas de usuários que estejam com os seus pagamentos suspensos ou bloqueados, bem como os acertos pós-peírcia que não puderem ser tratados remotamente.

Parágrafo único. Deverá ser restringida, também, a presença de acompanhantes dos usuários durante o atendimento, podendo permanecer, apenas, procuradores ou representantes legais devidamente identificados.

Art. 6º Deve-se manter a prioridade no atendimento para idoso maior de 60 anos, gestantes e pessoas com deficiência e prioridade especial para idoso maior de 80 anos, em respeito a Ação Civil Pública-ACP - 1005547-91.2018.4.01.3400.

Art. 7º Será reduzido para uma vez por semana, por quatro horas, os dias de comparecimento obrigatório na APS para os servidores participantes do Programa de Gestão na Modalidade Semi-Presencial (PGSP), devendo ser observada a necessidade de reorganização da escala pelo Gerente da unidade de lotação, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 691/PRES/INSS, de 25 de julho de 2019.

Parágrafo único. Visando redução da exposição os servidores acima de 60 anos de idade, as servidoras gestantes e as lactantes participantes do Programa de Gestão na Modalidade Semi-Presencial (PGSP) e CEAB poderão realizar suas atividades na sede da Gerência Executiva durante esse período de acordo com cronograma estabelecido pela Gerência Executiva.

Art. 8º Os servidores retirados do atendimento ao público ou autorizados a executar o trabalho remotamente, de acordo com Ofício nº 8/DGPA/INSS de 16 de março de 2020 poderão ser alocados em uma CEAB de acordo com sua competência prévia ou disponibilidade de treinamento em serviço .

Art. 9º Para sensibilização dos riscos e das medidas de prevenção à propagação do coronavírus (COVID-19), deverá ser distribuída cartilha informativa disponibilizada na intraprev na aba “Imprima na Agência” .

Parágrafo único. As unidades deverão afixar em locais visíveis as medidas de prevenção e higienização referente ao coronavírus.

Art. 10º Dúvidas específicas poderão ser enviadas para a SEAT/SERAT da Gerência Executiva.

Art. 11º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

Diretor de Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a)**, em 16/03/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0501816** e o código CRC **1794719C**.
